

CONTRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ASSUNTO : Proposta de Resolução da ANEEL referente à Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica

Considerando os termos da proposta de Resolução da ANEEL referente à Universalização do Serviço Público de Energia Elétrica;

considerando que referida proposta de Resolução encontra-se em Consulta Pública aguardando sugestões dos concessionários e;

considerando que o Governo Federal por intermédio do Ministério de Minas e Energia instituiu o Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo", decidiu-se pela realização de uma reunião com representantes do MME, da ANEEL e da ELETROBRÁS com o intuito de compatibilizar e adequar alguns pontos dessa Resolução.

Assim, após a exposição geral por parte dos representantes da ANEEL com referência aos aspectos técnico-legais da proposta de Resolução, bem como que a Agência espera receber contribuições dos concessionários e demais segmentos envolvidos na questão, a fim de discuti-las na Audiência Pública, e objetivando ainda, conciliar o texto dessa Resolução com os objetivos instituídos pelo Programa Nacional denominado "Luz no Campo", foi proposto pelos representantes do MME e ELETROBRÁS as seguintes alterações e inserções redacionais no seu texto:

- Inclusão na Resolução do Programa "Luz no Campo", na forma de alteração redacional dos artigos 4º e 5º com introdução de um parágrafo, com o seguinte resultado:

Art. 4º O concessionário deverá entregar à ANEEL no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, um Plano Anual de Metas de atendimento de unidades rurais, a ser implementado durante os anos de 2001 e 2002, contemplando, no mínimo, as metas globais contratadas no Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo", instituído pelo Decreto de 2 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. As concessionárias não participantes do Programa acima referenciado, deverão cumprir metas anuais de no mínimo 20% do mercado não atendido.

Art. 5º O Concessionário deverá entregar à ANEEL no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, um Plano de Universalização do Atendimento Rural, a ser implementado até 31 de dezembro de 2005, contemplando anualmente, a partir de janeiro de 2003, no mínimo 1/3 (um terço) do mercado rural não atendido, descontado o montante realizado em 2001 e 2002.

- Inclusão na Resolução, de mecanismo que permita a restituição dos investimentos realizados pelo interessado em consequência da inclusão do Programa "Luz no Campo". Tal inserção seria feita com a introdução de mais um parágrafo no artigo 7º, a saber :

Art. 7º . . .

Parágrafo Primeiro. Os valores investidos pelos interessados no âmbito do Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo", serão ressarcidos pela concessionária em uma única parcela, após o cumprimento de uma carência de 12 (doze) meses, contados da quitação do financiamento.

Parágrafo Segundo. . . . (permanece com a mesma redação da Resolução, tendo sido renumerado em virtude da introdução do § acima).

Parágrafo Terceiro. . . . (permanece com a mesma redação da Resolução, tendo sido renumerado em virtude da introdução do § acima).

As proposições do MME e ELETROBRÁS resultantes das alterações supracitadas, foram objeto de consenso entre os demais participantes e serão consideradas após o recebimento das sugestões que vierem a ser feitas pelas demais concessionárias interessadas na Resolução.
